



Caderno de encargos

AD-01/2020

Ajuste direto

Aquisição de serviços

**2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Municipal de
Alvito**



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma prestação de serviços para **“2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALVITO”**.

Cláusula 2.ª

Preço Base

Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador dos serviços o preço base de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo repartido de acordo com o faseamento da proposta.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) - O presente Caderno de Encargos;
 - d) - A proposta adjudicada;
 - e) - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O prazo de execução de contrato são 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) - Obrigação de entrega do documento, objeto do contrato, identificado na proposta;
- b) - Obrigação de cumprimento dos prazos de entrega referidos na proposta;
- c) - Obrigação de participação em reuniões de coordenação com a Câmara Municipal de Alvito e da Comissão de Acompanhamento do PDM de Alvito, entre outras, de acordo com o plano de trabalhos da proposta.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço



Os serviços objeto do contrato serão faseados de acordo com o plano de desenvolvimento do PDM.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços ficará obrigado a manter, com a periodicidade estabelecida na proposta, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Alvito, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços deverão ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, entendendo-se como conclusão a apresentação da versão final da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito para aprovação pela Assembleia Municipal, no prazo estabelecido na proposta.

2 - Por motivos que se prendem com o término do prazo de 5 anos estabelecido no art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio a conclusão dos trabalhos não poderá ultrapassar a **data limite de 13 de Julho de 2020**.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Alvito procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos termos de referência ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deverá prestar à Câmara Municipal de Alvito toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da análise da Câmara Municipal de Alvito, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem



discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos termos de referência ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Alvito, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Alvito procederá a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise da Câmara Municipal de Alvito, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos termos de referência ao presente Caderno de Encargos, deverá ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, a respetiva declaração de aceitação.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos termos de referência ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Alvito, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não será devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços ficará sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Alvito em execução do contrato, às exigências



legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Dever de proteção de dados

O prestador dos serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Alvito

Cláusula 15.^a



Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada.

2 - Ao valor apurado nos termos do número anterior, será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alvito, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos termos estabelecidos na proposta.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da Cláusula 9.ª.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvito, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais



1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito poderá exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) - Pelo incumprimento de qualquer data e/ou prazo de entrega referidos na proposta, até 50% do valor contratual;

b) - Pelo incumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 8.ª, até 75% do valor contratual;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, a Câmara Municipal de Alvito poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de 75% até 100% do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador do serviço ao abrigo da alínea *a)*, do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alvito terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

5 - A Câmara Municipal de Alvito poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Alvito exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 - Não poderão ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alvito poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Alvito.



Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alvito, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

Não será exigido ao prestador de serviços a celebração de quaisquer contratos de seguros.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A, foi designado como gestora do contrato a técnica superior Maria Luísa Warden de Almeida Góis Valério.

Cláusula 27.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

Unidade Municipal de Administração e Finanças

Procedimento n.º AD 01/2020

Aquisição de serviços de 2.ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito



Município de Alvito

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Alvito, 05 de fevereiro de 2020

O Presidente,

/Dr. António João Valério /



Termos de Referência

Fundamentação para não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica



Termos de Referência

INTRODUÇÃO

O presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Alvito, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compreende os termos de referência da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alvito, bem como a fundamentação de não qualificação da alteração para efeito de Avaliação Ambiental Estratégica.

1. OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração é imperativo, pela aproximação do término do prazo de 5 anos, estabelecido no art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para os planos municipais se adequarem às novas regras de classificação e qualificação do solo. Entre estas regras, destaca-se a eliminação da categoria do solo urbanizável, que obriga à avaliação das situações existentes para integração nas categorias permitidas.

A mesma alteração é também oportunidade para se proceder a pequenos ajustes de ordenamento, cuja necessidade foi evidenciada durante a aplicação da 1.ª Revisão do PDM de Alvito.

Finalmente, serão consideradas as alterações recentes aos regimes jurídicos, planos e programas com incidência na área de intervenção do PDM de Alvito, para efeito da sua atualização.

2. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Pela sua natureza e alcance, a alteração não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional.

3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

No âmbito da dinâmica dos planos municipais de ordenamento do território, estabelecida no art.º 115.º e seguintes do RJIGT, o plano diretor municipal pode ser objeto de alteração, que incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção.



A 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Alvito tem enquadramento na alínea c) do art.º 115.º do RJIGT, decorrendo da "...entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas".

A alteração, conforme disposto no art.º 118.º do RJIGT segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a elaboração, aprovação, ratificação e publicação dos planos territoriais e são objeto de acompanhamento, de carácter facultativo, nos termos do disposto no art.º 86.º.

4. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

A 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Alvito será acompanhada dos elementos que se justifiquem em função da natureza e objetivos da alteração, obedecendo ao disposto nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT.

5. RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A proposta de alteração compreende a elaboração de Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT) previsto no art.º 189.º do RJIGT, para efeito da avaliação da execução do solo urbanizável, por forma a aplicar os critérios de classificação do solo em vigor.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO

O procedimento de alteração deverá estar concluído até 13 de julho de 2020, por força do disposto no art.º 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo.

O processo de elaboração da alteração compreenderá três fases, designadamente fase de elaboração da proposta de alteração, fase de participação de entidades externas e discussão pública e fase de elaboração da versão final.

7. ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO

Perante uma alteração decorrente do próprio RJIGT, que não envolve uma alteração da estratégia de ordenamento do território prevista no PDM em vigor, sendo o acompanhamento facultativo, prescinde-se do acompanhamento da alteração, ao abrigo do disposto no art.º 86.º do RJIGT.

No decurso da alteração, a câmara municipal poderá solicitar a emissão de pareceres sobre as propostas de plano ou a realização de reuniões à comissão de coordenação e



desenvolvimento regional territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Alvito será da responsabilidade de equipa técnica multidisciplinar, a contratar para o efeito. A equipa técnica será coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar as especialidades nas áreas adequadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro.

9. CARTOGRAFIA DE BASE

A cartografia de base a utilizar na alteração do PDM será a cartografia homologada em 17-08-2015, em vigor para o efeito.



FUNDAMENTAÇÃO PARA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O n.º 1 do art.º 120.º do RJIGT estabelece que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais, como é o caso, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação das alterações para efeito da avaliação ambiental compete à câmara municipal, na qualidade de entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO QUALIFICAÇÃO

A 1.ª Revisão do PDM, acompanhada de Avaliação Ambiental Estratégica, foi publicada em 20-04-2016.

A alteração fundamental a introduzir no PDM em vigor refere-se à requalificação do solo urbanizável em solo rústico, com avaliação das situações de exceção em que, dado o grau de urbanização e infraestruturação ocorridos desde a Revisão do PDM, se justifica a reclassificação como solo urbano.

Estando em causa alterações que pela sua natureza não são suscetíveis de comportar efeitos ambientais significativos, importa caracterizá-las em função dos critérios enunciados no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- a) A alteração não estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O plano não influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A alteração não é pertinente para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Não foram assinalados problemas ambientais pertinentes para o plano;
- e) A alteração não é pertinente para a implementação da legislação em matéria de ambiente;
- f) A alteração não produz nenhum dos impactes referidos no n.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Unidade Municipal de Administração e Finanças

Procedimento n.º AD 01/2020

Aquisição de serviços de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito



Município de Alvito

ANTONIO JOAO
FEIO VALERIO

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2020.02.11 12:29:22 Z

Assim, ponderados os vários aspetos em presença, considera-se que a 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Alvito não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, fundamentando a não qualificação para efeito de Avaliação Ambiental Estratégica, noas termos previstos no n.º 1 do art.º 120.º do RJIGT.